



23120300271146



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

Informação ELIC/DG/SOP

Porto Alegre, 06 de abril de 2026

Destino: DCPL/DELIC/CELIC

Processo: 23/1203-0027114-6

Assunto: Análise de exequibilidade - CRE 0062/2025

Em atenção à documentação apresentada pela empresa **ASM Construtora Ltda.**, folhas 652 a 826 (sequências 132 a 135), no âmbito do Edital nº 0062/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para implantação de Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI) nos imóveis pertencentes ao Complexo do Quartel do Comando Geral da Brigada Militar, procede-se à análise técnica quanto à exequibilidade da proposta ofertada, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

Valores do certame:

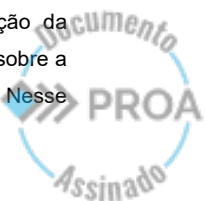
1. Valor estimado pela Administração: R\$ 1.466.032,79;
2. Proposta da empresa ASM Construtora: R\$ 1.068.000,00;
3. **Desconto: R\$ 398.032,79 (27,15%).**

A empresa apresentou declaração de exequibilidade na qual afirma possuir condições de executar o objeto pelo valor ofertado de R\$ 1.068.000,00, fundamentando sua justificativa, em síntese, na apresentação de balanço patrimonial e índices financeiros, bem como na indicação de experiência anterior decorrente da execução de contratos com a Administração Pública.

Todavia, verifica-se que os elementos apresentados possuem caráter predominantemente declaratório, não sendo acompanhados de documentação técnica suficiente que permita demonstrar, de forma objetiva e verificável, a formação dos preços ofertados e sua compatibilidade com os serviços previstos no objeto licitado. Não foram apresentadas memória de cálculo da proposta, composições de custos unitários, detalhamento de insumos, quantitativos, metodologia executiva ou quaisquer elementos que permitam correlacionar os valores ofertados com os itens constantes da planilha orçamentária de referência da Administração.

Cumprе destacar que a aferição da exequibilidade não se restringe à verificação da capacidade econômico-financeira da empresa ou de sua experiência anterior, devendo recair sobre a análise da consistência técnica da proposta apresentada para o objeto específico da licitação. Nesse

Direção-Geral
EQUIPE DE LICITAÇÕES
sop-lic@sop.rs.gov.br | (51) 3288-5650





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

contexto, a apresentação de balanço patrimonial e de contratos anteriormente executados não substitui a necessidade de comprovação detalhada dos custos da proposta em análise.

Ressalte-se que a diligência destinada à aferição da exequibilidade da proposta não se confunde com a possibilidade de a Administração refazer, complementar ou reconstruir a proposta do particular, tampouco com a realização de estudos, às expensas do erário, destinados a “descobrir” a racionalidade econômica do preço ofertado. O ônus probatório é exclusivo da licitante, cabendo à Administração apenas verificar, com base nos elementos efetivamente demonstrados, se o preço apresentado é exequível.

Assim, a simples apresentação de documentos desacompanhados de peça técnica consistente, que os integre de forma coerente a uma memória de cálculo e a um método executivo factível, não se mostra suficiente para afastar a presunção de inexequibilidade. Nesse sentido, quando o licitante não comprova de modo ativo, assertivo e específico a viabilidade de sua oferta — para além da mera juntada de documentos esparsos ou de alegações genéricas — reforça-se a presunção de inexequibilidade. A ausência de demonstração técnica detalhada, acompanhada de provas e razões pormenorizadas que expliquem como o desconto proposto será alcançado e quais condições operacionais o sustentam, milita contra o proponente e em favor da Administração que, em observância aos princípios da segurança jurídica, do julgamento objetivo e da adequada gestão de riscos, não pode acolher propostas financeiramente frágeis, sob pena de comprometer a execução contratual e o interesse público. Cumpre enfatizar, ainda, que a fundamentação apresentada pelo licitante deve guardar correlação direta com os documentos juntados e com a planilha de composição de custos, de modo a permitir que o setor técnico competente realize análise objetiva, transparente e adequada da exequibilidade da proposta.

Cumpre destacar, ainda, que a análise da exequibilidade constitui instrumento essencial de gestão de riscos na contratação pública, tendo por finalidade prevenir a celebração de contratos com preços economicamente inviáveis, os quais podem acarretar dificuldades na execução contratual, paralisações de serviços ou até mesmo rescisões, com prejuízos à Administração e ao interesse público.

Diante do exposto, **conclui-se que os elementos apresentados pela empresa ASM Construtora Ltda. não permitem comprovar, de forma objetiva e tecnicamente verificável, a viabilidade econômico-operacional da proposta apresentada, permanecendo os indícios de inexequibilidade nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.**

Assim sendo, compete ao setor responsável pela condução do procedimento licitatório deliberar quanto às providências administrativas cabíveis no âmbito do certame.



Direção-Geral
EQUIPE DE LICITAÇÕES
sop-lic@sop.rs.gov.br | (51) 3288-5650



23120300271146



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

Por fim, ressalta-se que a presente manifestação possui natureza exclusivamente técnica, não implicando juízo sobre aspectos jurídicos ou de conveniência e oportunidade, os quais competem à autoridade gestora.

Arq. Ângela Alves Maffisoni
Equipe de Licitações



Direção-Geral
EQUIPE DE LICITAÇÕES
sop-lic@sop.rs.gov.br | (51) 3288-5650



23120300271146

Nome do documento: DG_Exequibilidade_QCG_BM_POA_.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Angela Alves Maffissoni

SOP / GERENCIAMENT / 367121601

06/04/2026 15:56:48

